



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.554, DE 16 DE JULHO DE 2.018.

“Regulamenta os procedimentos para concessão de isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial e Predial Urbano, aos aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 693 de 13 de Fevereiro de 1992, e dá outras providências.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para concessão de isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial e Predial Urbano, aos aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 693 de 13 de Fevereiro de 1992.

§ 1º O benefício de isenção será concedido exclusivamente aos aposentados e pensionistas que sejam proprietários, compromissários-compradores ou locatários, onde por contrato conste a responsabilidade sobre o imóvel.

§ 2º A isenção aplica-se exclusivamente em imóvel para moradia do aposentado ou pensionista.

§ 3º Para fins da isenção, será considerado o valor constante da “cota única” do imposto.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas deverão realizar o requerimento do benefício junto ao Setor de Cadastro e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Para requerimento do benefício, os aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência em nome do beneficiário;

IV - Título de Propriedade; Contrato de Compromisso-Compra, com averbação perante o registro imobiliário; ou Contrato de Locação do Imóvel, desde que conste cláusula expressa com referência à responsabilidade sobre o imóvel,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

V - Certidão de Matrícula do Imóvel;

VI – Comprovante de Aposentadoria;

VII - Carnê do IPTU do ano anterior.

Parágrafo Único – No caso de pensionista, deverá ser apresentado ainda: certidão de casamento ou declaração de união estável e CPF do cônjuge; atestado de óbito e comprovante de pensão.

Art. 4º Os contribuintes que já possuem o benefício, deverão realizar o recadastramento anualmente, para que os benefícios sejam mantidos para o ano seguinte.

Art. 5º Quando o beneficiário deixar de atender algum dos requisitos legais terá suspenso o reconhecimento da isenção, passando à condição de contribuinte do imposto e sua situação cadastral no Cadastro Fiscal Imobiliário será alterada de ofício.

§ 1º Será suspenso o reconhecimento da isenção do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que o beneficiário deixou de atender algum dos requisitos legais.

§ 2º Será restabelecido o reconhecimento da isenção do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que foi comprovada a restauração do atendimento dos requisitos legais.

Art. 6º Ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar eventuais procedimentos complementares necessários.

Art. 7º A legislação federal será aplicada, supletivamente, aos procedimentos estabelecidos neste decreto, nos casos em que a legislação municipal for omissa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de julho de 2018 –
54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito

Carlos Eduardo Alves da Silva
Secretário Municipal de Finanças

